



AUDIN-MPU-00002788/2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
AUDITORIA INTERNA**

Ofício Circular nº 2/2020/AUDIN-MPU

Brasília, 6 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)/Ao(À) Senhor(a)

NOME

Secretária-Geral/Secretário de Administração/Procurador(a)-Chefe/Diretor(a)-Geral

MPF, PRs, PRRs, PRTs, ESMPU e Diretoria Geral (MPDFT, MPM e MPT)

Cidade – UF

**Assunto: Critérios para formulação de consultas à Auditoria Interna do MPU.**

Senhor(a) Secretário-Geral/Secretário/Procurador(a)-Chefe/Diretor(a)-Geral,

Considerando que esta Auditoria Interna tem como função a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades gestoras e administrativas do Ministério Público da União e a Escola Superior do MPU, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, do § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 140/2020.

2. Considerando o art. 5º da Recomendação nº 74, de 15 de julho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que as unidades de Controle e Auditoria Interna não participem do fluxo administrativo e de nenhuma atividade de gestão, em respeito ao princípio da segregação de funções, bem como só excepcionalmente atuem como consultor em casos concretos.

3. Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que recomenda que as unidades de auditoria interna não pratiquem atos que possam vir a configurar cogestão, conforme se observa, por exemplo, nos Acórdãos nº 2.339/2016, item 9.2.1, e nº 821/2014, item 9.19.4, ambos do Plenário.

4. Considerando a necessidade de implementar medidas que contribuam para a eficiência no desempenho das atividades a cargo desta Unidade de Auditoria Interna, o que pressupõe a priorização de ações e atividades planejadas e que considerem critérios como relevância, materialidade, criticidade, risco, entre outros.

5. Considerando que a Setorial Contábil do Ministério Público da União, cujas atribuições eram exercidas pela Coordenadoria de Controle e Análise Contábil, a qual pertencia à estrutura desta Audin-MPU, foi transferida para Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (SPOC) do Ministério Público Federal.

6. Considerando que cabe também a esta Auditoria Interna zelar pela sustentabilidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos nas ações de auditoria.

7. Solicito a Vossa Excelência/Vossa Senhoria divulgar, no âmbito dessa Unidade, que:

a) a atividade orientadora da Auditoria Interna encontra limites na prática de atos e emissão de opinião que possam caracterizar cogestão ou que comprometam a necessária segregação de funções entre atos de gestão e de auditoria;

b) nos casos em que seja necessário o desempenho de atividade orientadora, de consultoria, mediante consulta à Audin-MPU sobre determinada matéria, estas poderão ser formuladas por membros do Ministério Público da União, secretários e diretores gerais, secretários nacionais, regionais e estaduais ou por chefias de nível hierárquico equivalente ou superior no âmbito do MPU;

c) as consultas devem ser formuladas em tese, de forma clara e objetiva, não se tratando de fato ou caso concreto, com a indicação precisa do seu objeto, após esgotados os estudos e discussões internas sobre a matéria, e instruídas de parecer com posicionamento do órgão de assessoria técnica e/ou jurídica da autoridade consulente;

d) excepcionalmente, poderá a Audin-MPU ser instada a se manifestar sobre casos concretos, desde que justificado e após manifestação das áreas competentes, inclusive acompanhamento de parecer jurídico conclusivo sobre a matéria.

e) para a preservação da higidez e funcionalidade do sistema de registros contábeis, as consultas relacionadas a esses assuntos deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, a fim de que sejam respondidas pela Setorial Contábil do Ministério Público da União, que representa a segunda linha de controle contábil no âmbito do MPU;

f) as consultas de natureza contábil formuladas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade a esta Audin devem ser remetidas, após devida instrução, diretamente ao Auditor-Chefe;

g) as consultas devem ser encaminhadas por documentos assinados pelos legitimados relacionados no item “a” deste Ofício Circular, os quais devem ser tramitados a esta Auditoria Interna **exclusivamente** por meio do sistema de gerenciamento de documentos do respectivo ramo do MPU;

h) os pareceres e orientações de interesse geral das unidades, sobre dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência desta Audin-MPU estarão disponíveis no endereço <http://www.auditoria.mpu.mp.br>.

8. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Respeitosamente/Atenciosamente,

RONALDO DA SILVA PEREIRA  
Auditor-Chefe